

Diárias - Lei Municipal nº 3.753, de 8 de março de 2022

UF para 2025	R\$ 253,45
---------------------	-------------------

Beneficiário	Proporção	Exterior	Capital Federal	Capitais de Estados e suas Regiões Metropolitanas	Outras Regiões	Microrregião
--------------	-----------	----------	-----------------	---	----------------	--------------

Prefeito e Vice-Prefeito	UF - Unidade Fiscal	9,00	6,00	4,50	3,50	Adiantamento
	1 Diária (Artº 5º - I)	R\$ 2.281,05	R\$ 1.520,70	R\$ 1.140,53	R\$ 887,08	Adiantamento
	2/3 Diária (Artº 5º - II)	R\$ 1.520,70	R\$ 1.013,80	R\$ 760,35	R\$ 591,38	Adiantamento
	1/2 Diária (Artº 5º - III)	R\$ 1.140,53	R\$ 760,35	R\$ 570,26	R\$ 443,54	Adiantamento
	1/3 Diária (Artº 5º - VI)	R\$ 760,35	R\$ 506,90	R\$ 380,18	R\$ 295,69	Adiantamento

Demais agentes públicos	UF - Unidade Fiscal	7,00	4,00	3,00	2,50	Adiantamento
	1 Diária (Artº 5º - I)	R\$ 1.774,15	R\$ 1.013,80	R\$ 760,35	R\$ 633,63	Adiantamento
	2/3 Diária (Artº 5º - II)	R\$ 1.182,77	R\$ 675,87	R\$ 506,90	R\$ 422,42	Adiantamento
	1/2 Diária (Artº 5º - III)	R\$ 887,08	R\$ 506,90	R\$ 380,18	R\$ 316,81	Adiantamento
	1/3 Diária (Artº 5º - VI)	R\$ 591,38	R\$ 337,93	R\$ 253,45	R\$ 211,21	Adiantamento

Motoristas de Ambulância e transporte de pacientes para fora do município de Mondai/SC	UF - Unidade Fiscal	6,00	3,00	2,11	1,68	Adiantamento
	1 Diária (Artº 5º - I)	R\$ 1.520,70	R\$ 760,35	R\$ 534,78	R\$ 425,80	Adiantamento
	2/3 Diária (Artº 5º - II)	R\$ 1.013,80	R\$ 506,90	R\$ 356,52	R\$ 283,86	Adiantamento
	1/2 Diária (Artº 5º - III)	R\$ 760,35	R\$ 380,18	R\$ 267,39	R\$ 212,90	Adiantamento
	1/3 Diária (Artº 5º - VI)	R\$ 506,90	R\$ 253,45	R\$ 178,26	R\$ 141,93	Adiantamento

Art. 5º - I – 1 (uma) diária integral, quando o agente público se afastar do Município por período superior a 18 (dezoito) horas;

Art. 5º - II – 2/3 (dois terços) da diária, quando o agente público se afastar do Município por período superior a 14 (quatorze) horas e igual ou inferior a 18 (dezoito) horas;

Art. 5º - III – 1/2 (meia) diária, quando o agente público se afastar do Município por período superior a 10 (dez) horas e igual ou inferior a 14 (quatorze) horas; e

Art. 5º - IV – 1/3 (um terço) da diária, quando o agente público se afastar do Município por período superior a 4 (quatro) horas e igual ou inferior a 10 (dez) horas.